



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 162/2002.
DE 04 DE MARÇO DE 2002

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROMOVER O PAGAMENTO DE
DESPESAS ADVINDAS DE FUNERAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de despesas advindas de funeral de pessoas de famílias economicamente hipossuficiente, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único – As despesas mencionadas no caput do artigo retro, somente poderão ser efetivadas após estudo socioeconômico elaborado por uma Comissão formada e composta por 03 (três) membros sendo 01 (um) representante do Poder Legislativo, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e 01 (um) do (STR) (Sindicato dos Trabalhadores Rurais).

Art. 2º Para o efetivo pagamento das despesas deverá ser emitido um Laudo Social pela Secretaria Municipal de Ação Social, estando amparados no Art. 22 da Seção II da Lei nº 8.742/93 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 3º Para cobertura da despesa oriunda da presente lei, fica o executivo municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários do orçamento programa na funcional programática, a saber:

08.244.4860.2008 – Manutenção das Atividades da Assistência Social Geral
3390.32.00 Material de Distribuição Gratuita.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE
RONDÔNIA, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.002.**

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal